



## PARECER COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI Nº 0450.1/2021

**“Institui a Bolsa-Estudante para os alunos regularmente matriculados no ensino médio das escolas da rede pública estadual de ensino.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado José Milton Scheffer

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei cujo objetivo é o de instituir a Bolsa-Estudante para os alunos regularmente matriculados no ensino médio das escolas da rede pública estadual de ensino, a ser concedida a um público de até 60 mil alunos do ensino médio, cujas famílias se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação (SED).

A proposta já teve seu parecer apresentado na CCJ que não foi à votação, pois teve aprovado pedido de vista em gabinete por parte de um de seus membros.

Ocorre que, em consequência de acordo firmado pelo Colégio de Líderes das Bancadas, o projeto deve ser alterado em dois pontos: (1) que o benefício fosse concedido em prazo definido, não se tornando uma obrigação eterna do Poder Concedente e, (2) que ao aluno beneficiário fosse imposta obrigação de aprovação além do simples percentual de presença em sala de aula, adicionando a necessidade de aprovação no ano letivo justificando a renovação do benefício.

Foram acostadas aos autos 3 emendas. A primeira, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini fixa a concessão do benefício em 3 anos e atrela sua renovação à projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo para convalidação do



Poder Legislativo e condiciona o recebimento do Bolsa-estudante à aprovação do aluno no ano letivo.

As demais emendas foram protocoladas pelo Dep. Bruno Souza e trata, em emendas separadas, de idênticas alterações. Assim, como as emendas caminham no mesmo sentido e são fruto de acordo, acato-as acertando a redação na forma proposta no documento anexo.

Logo, o parecer que submeto à aprovação soma-se ao emitido anteriormente e tem a finalidade única de promover a alteração ajustada pelos líderes das bancadas partidárias.

Destaco, por fim, além de as emendas estarem ajustadas conforme já citado, não encontrei óbice constitucional, legal ou regimental que prejudiquem sua aprovação. Da mesma forma que não há evidências de aumento de impacto financeiro e, s.m.j, elas estão revestidas de interesse público e relevância social.

Pelo exposto, Voto apela aprovação do PL 0450.1/2021 com a emenda aditiva em anexo.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer  
Relator



## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0450.1/2021

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei nº 0450.1/2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....  
.....  
.....

Parágrafo único. O aluno beneficiado pela Bolsa-Estudante reprovado no ano letivo ficará impedido de receber o benefício nos anos subsequentes.”

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único ao art. 8º do Projeto de Lei nº 0450.1/2021, com a seguinte redação:

“Art. 8º .....  
Parágrafo único. As disposições constantes desta Lei somente produzirão efeitos até 31 de agosto de 2024.”

Sala de Sessões,

Deputado José Milton Scheffer  
Líder do Governo

Deputado Silvio Dreveck  
Líder da Bancada PP

Deputado Valdir Cobalchini  
Líder da Bancada MDB

Deputado Dr. Vicente Caropreso  
Líder da Bancada PSDB

Deputado Ana Campagnolo  
Líder da Bancada PSL

Deputado Sergio Motta  
Líder da Bancada REPUBLICANOS

Deputado Ivan Naatz  
Líder da Bancada PL

Deputado Jair Miotto  
Líder da Bancada PSC

Deputado Fabiano da Luz  
Líder da Bancada PT

Deputado Bruno Souza  
Líder da Bancada NOVO

Deputado Ismael dos Santos  
Líder da Bancada PSD

Deputado Nazareno Martins  
Líder da Bancada PSB

